

**TERMO ADMINISTRATIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE ARTESANATO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E VERA LUCIA STACHELSKI.**

**Nº 11/2023**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, ora denominado CONTRATANTE, e VERA LUCIA STACHELSKI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.161.900/0001-00, com sede em Vila Hortência, Interior do município de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA para efetuar o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório nº 04/2023, Dispensa de Licitação nº 01/2023, regendo-se no que couber pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços:

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vl. Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	9 SV	1.302,00	11.718,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VISANDO A REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE ARTESANATO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

- CROCHÊ;
- BORDADO;
- PATCHWORK;
- RECICLADO;
- EVA;
- FELTRO;
- MACRAMÊ;
- PINTURA;
- COSTURA;
- BORDADO;
- OUTRAS ATIVIDADES MANUAIS.

Total R\$ →

11.718,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A execução do presente Contrato compreende a prestação de serviços especializados visando atender coletivamente os grupos PAIF – Programa de Atenção Integral à Família, e comunidade em geral, com carga horária de 12 (doze) horas mensais, conforme cronograma de atividades desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais), livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, mediante protocolo da referida nota fiscal para cada período correspondente junto ao setor administrativo competente.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal protocolada pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias processadas no exercício 2023:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
09.01.08.244.2037.2089.3.3.90.39.99.00.00

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a contar de 1º (primeiro) de março de 2023, vigorando pelo prazo de 09 (nove) meses.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** Efetuar o pagamento ajustado;

**b)** Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a)** por ato unilateral da Administração, nos casos previstos pelo art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c)** judicialmente, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS GESTORES DO CONTRATO**

É Gestor do presente instrumento o titular da pasta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, para eficácia do presente, as partes contratantes ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 28 de fevereiro de 2023.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/CONTRATANTE

**VERA LUCIA STACHELSKI,**  
Representante Legal.  
C/CONTRATADA

Registre-se.